

CONTRATO Nº 30/24

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 870/24

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Art. 75 - Inciso II - Lei 14.133/21

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA RONALDO CESAR PILOTTO - ME, TENDO COMO OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS A SEREM ENCAMINHADOS PARA APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, ACOMPANHAMENTO E ENTREGA DOS REFERIDOS PROJETOS APROVADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, Autarquia Municipal, com sede na Rua dos Estudantes, 333, nesta cidade de Americana/SP., inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.755.690/0001-90, daqui em diante designado simplesmente **DAE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. Marcos Eduardo Morelli**, RG/SSP/SP nº 23.814.753-8 e CPF nº 171.622.128-59, doravante denominado **DAE**.

CONTRATADA: RONALDO CESAR PILOTTO - ME, sediada na Rua José Campana, nº 242, Bairro Vila Bertini III, em Americana/SP, CEP: 13.473-550, com CNPJ/MF nº 18.803.057/0001-94, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. Ronaldo Cesar Pilotto**, RG nº 10184566 e CPF nº 042.038.078-75.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, consoante processo administrativo nº 870/24, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço para o desenvolvimento de projetos a serem encaminhados para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, acompanhamento e entrega dos referidos projetos aprovados, de acordo com as exigências constantes do processo supramencionado e de sua proposta apresentada. Esse contrato está vinculado à proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 2 – DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** será responsável pelos estudos preliminares, desenvolvimento dos projetos a serem encaminhados para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como o acompanhamento e entrega dos referidos projetos aprovados.



2.2. A **CONTRATADA** deverá realizar todas as vistorias necessárias para o desenvolvimento dos projetos dos seguintes locais:

- SEDE DAE AMERICANA – Rua dos Estudantes 333 Cordenonsi Americana - SP
- ETA
- ETE CARIOBA
- ETE PRAIA AZUL
- ETE Balsa

2.3. O projeto executivo APROVADO deverá conter todas as informações necessárias para a sua perfeita interpretação e execução da obra, levando em consideração todas as informações do empreendimento em geral. O projeto deverá contemplar todas as soluções e detalhamentos das instalações dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico da edificação:

- a. Indicação e detalhamento do tipo, capacidade e localização dos extintores;
- b. Rede e pontos de hidrantes, reserva técnica de incêndio, incluindo diagrama vertical e detalhamento dos reservatórios inferiores e superiores (qual for o caso);
- c. Detalhamento de conjunto motobomba.
- d. Luminárias de emergência;
- e. Detalhamento das escadas (corrimãos, guarda-corpos, revestimento dos degraus (antiderrapante), indicação das rotas de fuga, etc.);
- f. Sinalização da rota de fuga; legenda com os símbolos e as abreviações adotados em cada prancha.
- g. Anexos com informações de todo PROJETO.

2.4. Toda a documentação referente ao PROJETO APROVADO será disponibilizada para a **CONTRATADA** (Projeto, Anexos e Memoriais). Caso haja necessidade de alguma modificação do projeto no momento de instalação das medidas preventivas, a empresa deverá reportar ao **DAE**.

2.5. EXECUÇÃO DO OBJETO

2.5.1. A **CONTRATADA** terá um prazo total de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, tendo em vista a necessidade da elaboração de toda documentação técnica referente à ETE Balsa, visto que as demais unidades trata-se apenas de renovação.

2.5.2. A **CONTRATADA** deverá orçar a execução completa dos serviços do objeto, inclusive o fornecimento de mão de obra e todos os equipamentos que se fizerem necessários, bem como as recomposições quer seja das estruturas ou de pavimento (concreto, grama, etc).

2.5.3. Devem estar inclusos nos preços todos os encargos trabalhistas e BDI, bem como o os custos de mobilização de seus equipamentos e pessoal;

2.5.4. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da **CONTRATADA**, o desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimentos das cláusulas e condições do Termo de Referência, Especificações e do Contrato, bem como de



tudo que estiver contido nas Normas Regulamentadoras e Técnicas (ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas), assim como suas especificações e Métodos;

2.5.5. Deverá a **CONTRATADA** acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro do Termo de Referência e do contrato;

2.5.6. Ficam reservados à GESTÃO/FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no contrato, no termo de referência, orçamento e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos;

2.5.7. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o código civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

2.5.8. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela **CONTRATADA**, providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento do serviço;

2.5.9. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao preposto identificado no contrato serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à **CONTRATADA**. Por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo referido preposto, ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da **CONTRATADA**;

2.5.10. O preposto responsável pelo contrato e os responsáveis pelas equipes, cada um no âmbito respectivo, deverão estar sempre em condições de atender à FISCALIZAÇÃO e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil; e que se refira, diretamente, aos serviços e suas implicações.

2.5.11. Na prestação de todos os serviços constantes no termo de referência, deverão ser atendidas todas as Normas Técnicas da ABNT, Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do estado de São Paulo;

2.5.12. A **CONTRATADA** deverá ter mobilidade e flexibilidade para executar os serviços objeto no termo de referência, dentro do prazo previsto. O não cumprimento não eximirá o **DAE** de aplicar as sanções contratuais previstas;

2.5.13. Verificada a necessidade de alteração nas quantidades de equipes/colaboradores alocadas(os), a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de cinco dias, as adequações das mesmas para os trabalhos, sob a pena de aplicações de sanções;



2.5.14. Os serviços deverão ser acompanhados em período integral por Responsável Técnico, indicado no Contrato;

2.5.15. A **CONTRATADA** deverá dispor de mão de obra qualificada para a execução dos serviços objetos no termo de referencia, bem como todos os equipamentos necessários;

2.5.16. A **CONTRATADA** deverá implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

2.5.17. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por danos causados ao **DAE** durante a execução dos serviços, sejam estes por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena de aplicação de sanção.

2.6. MÃO DE OBRA

2.6.1 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, devendo ser profissionais legalmente habilitados pelos conselhos de classe CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) com respectivo número do registro profissional e, cadastrados junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do estado de São Paulo, devidamente identificado no contrato, para tratar dos serviços junto à FISCALIZAÇÃO e ao gestor do contrato, em horário comercial ou extraordinário (se necessário). O comparecimento do preposto no **DAE** deverá ser sempre que solicitado pelo GESTOR/FISCALIZAÇÃO;

2.6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato, a ART recolhida do responsável técnico pela execução dos serviços e do preposto;

2.6.3. A mão de obra utilizada para a execução deste objeto deverá ser qualificada, sendo devidamente comprovado na ocasião da apresentação dos documentos para fins de integração dos funcionários, antes da emissão da ordem de serviço;

2.6.4. A **CONTRATADA** deverá substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo **DAE**;

2.6.5. A **CONTRATADA** deverá orientar os empregados para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

2.6.6. A **CONTRATADA** deverá submeter relação nominal dos empregados em serviço no **DAE**, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração;

2.6.7. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento da alimentação de seu pessoal e de todos os EPI's necessários aos seus funcionários, assim como deverá verificar se os mesmos estão sendo utilizados adequadamente;



2.6.8. A **CONTRATADA** deverá adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quantos para a execução dos serviços propriamente ditos, bem como obedecer a todas as Normas Regulamentadoras (NRs) pertinentes;

2.6.9. A **CONTRATADA** deverá providenciar para que todos seus empregados cumpram as normas internas, especialmente aquelas relativas à segurança onde serão executados os serviços;

2.6.10. Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo com o **DAE**, ficando sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenizações trabalhistas, vale-transporte, refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato;

2.6.11. A **CONTRATADA** deverá realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e periódicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes no ato da assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo **DAE**;

2.6.12. Os empregados da **CONTRATADA** deverão respeitar as normas e procedimentos do **DAE**, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além do respeito às normas de segurança do trabalho;

2.6.13. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as normas regulamentares de higiene, medicina e segurança do trabalho, se responsabilizando por quaisquer acidentes que venham ter como vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade.

2.7. PRAZO DO CONTRATO

2.7.1. A ORDEM DE SERVIÇO só estará disponível para assinatura, após o atendimento INTEGRAL, por parte da CONTRATADA, no que diz respeito à apresentação de todos os documentos solicitados neste Termo e também necessários à integração dos funcionários da mesma junto à Seção de Segurança do Trabalho do DAE.

2.7.2.A Contratada deverá apresentar, para a realização da integração de seus funcionários junto à Seção de Segurança do DAE, a relação nominal dos mesmos.

2.7.3.A ORDEM DE SERVIÇO será emitida pela "Unidade Técnica" do DAE de Americana, atendidas as exigências e obrigações constantes no item anterior e consequentemente todas as demais deste TERMO;

2.7.4.O início dos serviços deverá ocorrer dentro de no máximo 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço (O.S.);



2.7.5. Os atrasos ocorridos após a data estipulada acarretarão multas à CONTRATADA, que serão descontadas diretamente na medição vincenda.

2.7.6. Para fins de prestação dos serviços deste objeto, a CONTRATADA terá um prazo total de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, tendo em vista a necessidade da elaboração de toda documentação técnica referente à ETE Balsa, visto que as demais unidades trata-se apenas de renovação.

CLÁUSULA 3 - DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

CLÁUSULA 4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da verba 3390.4099 classificação programática 031701.175120122.162 consignada no orçamento vigente do **DAE** e na correspondente do exercício futuro.

CLÁUSULA 5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As medições serão parciais, conforme a conclusão de cada etapa de trabalho. Deverá ser endereçada à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato, assinada pelo responsável técnico, indicando o nº do processo e do contrato;

5.2. Para a liberação da medição, o **DAE** deverá conferir "in loco" se todos os serviços que fazem parte do escopo do termo de referencia foram executados.

5.3. Caso haja alguma desconformidade em relação ao serviço executado, a medição não será paga, até que sejam efetuadas as devidas correções;

5.4. A emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** ficará condicionada à liberação da Diretoria da Unidade Administrativa e Financeira, através de e-mail. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o nº do processo, nº do contrato e nº da medição com o mês de referência dos serviços e terá o prazo de trinta dias para sua quitação, contados à partir da data de emissão.

5.5. O pagamento será efetuado pelo **DAE**, dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, em estrita observância ao disposto no artigo 141º da Lei 14.133/21 (ordem cronológica).

5.6. O pagamento fica condicionado à apresentação também de prova de recolhimento dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS.

5.7. Deverão constar obrigatoriamente do documento fiscal o número do Banco, o número da conta corrente e o número da agência, para fins de transferência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.



5.8. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

5.9. O **DAE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.11. No caso de atraso pelo **DAE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA 6 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A extinção contratual poderá ser conforme artigo 138:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **DAE**.

6.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **DAE**.

6.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 138 acarreta as consequências previstas no artigo 139, incisos I a IV, ambos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a)** advertência;
- b)** multa(s);
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.1. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

7.1.1.1. São aplicáveis as sanções administrativas previstas no Título IV – Das Irregularidades - Capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, bem como as abaixo especificadas:



- a)** multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido ou da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto desta licitação, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura a que tiver direito e assim, sucessivamente, até o seu pagamento integral. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o **DAE**, poderá rescindir o Contrato e cumulativamente, aplicar a sanção prevista neste mesmo item, letras "d" e "e";
- b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual do bem, objeto da referida licitação, que estiver em desacordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos;
- c)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por outros motivos que possam ensejar a inexecução parcial do contrato, além das hipóteses expressamente estabelecidas. Sua reincidência poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas alíneas 'd' e 'e', deste subitem;
- d)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal;
- e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o DAE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 8- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Executar e conduzir os serviços em rigorosa conformidade ao disposto na Proposta Comercial apresentada;

8.1.2. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

8.1.3. Prover os serviços com pessoal adequado e capacitado para a sua realização, com correto dimensionamento da equipe para o efetivo cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste instrumento.



8.2. DO DAE

8.2.1. Efetuar o pagamento de acordo com as condições e prazos estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA 9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato será exercida pela Diretora da Unidade Técnica, Sra. Vanessa Maria de Camargo Faria e a fiscalização será desempenhada pelo eng. Civil Sr. Rumoaldo José Kokol, que promoverão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

9.2. A FISCALIZAÇÃO poderá suspender a execução de qualquer serviço que esteja em desacordo com o termo de referencia, especificações, normas ou regulamentações. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido as expensas da **CONTRATADA**.

9.3. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentos que comprovem o pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos, sob a pena de não liberar os trabalhos até a efetiva comprovação, cabendo aplicação de multas contratuais por parte do **DAE**.

9.4. O Gestor irá acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.

9.5. A **CONTRATADA** terá que se reportar ao Gestor para endereçar todos os pleitos, pedidos, informações, correspondências, bem como as demais disposições deste instrumento.

9.6. A Gestão e Fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA 10 – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

10.1. As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

10.2. As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA 11 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Quando for o caso, os estudos, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pela **CONTRATADA** em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de



propriedade exclusiva do **DAE**, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

11.2. A **CONTRATADA** será a única responsável por infrações a direito de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados na execução dos serviços ora contratados, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

CLÁUSULA 12 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei.

CLÁUSULA 13 – DO REAJUSTE

13.1. Caso autorizada a prorrogação do contrato, após o período de 12 (doze) meses, o preço poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA 14- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem autorização do **DAE**.

14.2. É vedada à **CONTRATADA** subcontratar qualquer parcela dos serviços sem autorização, prévia e por escrito, do **DAE**. Não observadas estas disposições, incorrerá no disposto na Cláusula 7.

14.3. Caso autorizado só será admitida a subcontratação caso a mesma não seja superior a 30% do valor do contrato, e caso a empresa a ser subcontratada atenda as mesmas exigências de documentos para a **CONTRATADA**, que deverá ser aprovada pelo gestor do contrato.

14.4. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelos serviços por ela executados bem como pelos executados por terceiros subcontratados, não havendo desta forma, qualquer vínculo contratual entre o **DAE** e eventuais subcontratadas da **CONTRATADA**.

14.5. As faturas emitidas por eventuais subcontratadas deverão estar sempre em nome da **CONTRATADA**, ficando expressamente vedada à emissão diretamente contra o **DAE**.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Americana/SP.



E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Americana, 13 de dezembro de 2024.

Marcos Eduardo Morelli
DAE

Ronaldo Cesar Pilotto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Keyla Regina Bento

Karina Cristiane Maule

